



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2023

### CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023

**CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CIS-VERDE – NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 11.107/05, DO DECRETO N.º 6.017/07 E DA LEI MUNICIPAL N.º 951/2009, SEGUNDO AS CLÁUSULAS SEGUINTE.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DO CONTRATANTE

**1.1.1 – MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.392.506/0001-59, com sede na cidade de Alto Jequitibá/MG à Avenida Catarina Eller, nº 421, Bairro: centro, CEP 36976-000, por seu prefeito municipal, Sr. Daniel Guimarães Sathler, brasileiro, casado residente e domiciliado neste município, a Rua Antônio Eugênio Sanglard, nº 230, Bairro: centro, CEP: 36976-000, portador do documento de Identidade n.º MG-3 237.291, inscrito (a) no CPF sob o N.º 455.091.406-82.

#### 1.2 – DA CONTRATADA

**1.2.1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO – CIS-VERDE**, associação pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.034.350/0001-02, com sede na cidade de Carangola, na Rua Antônio Thomé, nº 165, Bairro Triângulo, CEP 36.800-000, por seu presidente, **FAGNER FERREIRA VEIGA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de Identidade nº MG-15853421 expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 092.511.906-74, residente e domiciliado na Fazenda do Pontal, zona rural, Pedra Dourada/MG.

#### 1.3 – DOS FUNDAMENTOS

**1.3.1** – O presente contrato decorre da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal nº. 6.017/07, da Lei Municipal de n.º 951/2009, do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e do estatuto deste Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – Cis-Verde, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** O presente contrato tem por objeto a pactuação das responsabilidades econômico-financeiras dos participantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIS-VERDE, mediante rateio, durante o exercício financeiro de 2023, para pagamento das obrigações assumidas para o seu o custeio administrativo e operacional, bem como conceder procedimentos de saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)

Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

para cada ente consorciado, concedidos por meio de cotas, podendo cada município adquirir tantas cotas conforme seja pactuado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO**

**3.1** Os consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIS-VERDE nos termos do presente contrato de rateio, ressalvadas as hipóteses de contratação direta de serviços, dispensada a licitação, na forma da legislação aplicável, especialmente conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

**3.2** Pelas cláusulas deste contrato as instâncias de direção ou gestão do CIS-VERDE não poderão afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos Municípios consorciados.

**3.3** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do presente contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**3.4** Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**3.5** Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**3.6** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o CIS-VERDE fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO RATEIO**

**4.1** Durante o exercício de 2023 o município consorciado entregará ao CIS-VERDE valores financeiros no montante de **R\$ 59.204,00(cinquenta e nove mil e duzentos e quatro reais)**, conforme programação de desembolso constante da cláusula sexta.

**4.2** Mediante termos aditivos, os Municípios consorciados poderão aumentar ou diminuir o número de cotas de rateio, aumentando ou reduzindo proporcionalmente a fruição de cotas de atendimentos.

**4.3** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIS-VERDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste contrato de rateio.

**4.4** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIS-VERDE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**4.5** A eventual impossibilidade de o Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio obriga o CIS-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

VERDE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

**5.1** O prazo de duração do presente contrato de rateio será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 de modo a coincidir integralmente com o respectivo exercício financeiro e com a duração dos créditos orçamentários do Orçamento Programa Anual de cada Município consorciado, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

**6.1** O repasse dos recursos financeiros devidos pelo município consorciado será efetuado na **conta corrente n.º 4.5039, agência n.º 0026-4**, do Banco do Brasil, em nome de “**Cis-Verde**”, com o respectivo valor global pago em 12 parcelas de **R\$ 4.933,66 (quatro mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)**, com o primeiro vencimento em 30/01/2023, o segundo no dia 10/02/2023 e os demais no dia 10 de cada mês subsequente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 10 - Saúde

Sub função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio CISVERDE

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$53.710,80
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$5.293,20
4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$200,00

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

**8.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato de rateio, são obrigações dos Municípios consorciados:

**8.1.1** Efetuar ao CIS-VERDE o repasse dos valores financeiros rateados, no prazo e forma estipulados neste contrato;

**8.1.2** Fiscalizar a execução do contrato;

**8.1.3** Comunicar, mediante notificação escrita, a existência de restrição para a realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, bem como as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**8.2** – Na celebração de convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, firmados entre o consórcio e número de municípios diferente dos municípios membro em contrato de rateio, desobriga-se aos demais, a arcar com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

quaisquer obrigações ativas ou passivas, decorrentes do instrumento celebrado do qual este ente não participe.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-VERDE**

**9.1** Em decorrência dos recursos entregues por força do presente contrato, os Municípios consorciados receberão do CIS-VERDE contraprestação de serviços na razão proporcional à participação financeira, segundo os custos internos de realização, cabendo ao consórcio disponibilizar 480 (quatrocentos e oitenta reais) consultas médicas e 120 (cento e vinte) exames de ultrassonografia para o exercício 2023, prestados em unidades próprias do CIS-VERDE;

**9.2** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do CIS-VERDE:

**9.2.1** Prestar os serviços de saúde de acordo com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e seu estatuto, observada a proporcionalidade de rateio fixada no presente contrato;

**9.2.2** Observar, na aplicação dos recursos entregues por força do presente contrato e de quaisquer outros instrumentos, as normas de Direito Financeiro que sejam aplicáveis às entidades públicas, bem como a Lei 8.666/93 e legislação correlata;

**9.2.3** Adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, diante da eventual impossibilidade de algum Município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio;

**9.2.4** Submeter à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido pelas Câmaras de Vereadores e órgãos de controle interno de cada um dos Municípios consorciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES**

**10.1** Qualquer modificação de forma ou de quantidade, acréscimos ou reduções, das obrigações objeto deste contrato, inclusive no âmbito financeiro, poderá ser feita mediante assinatura de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**11.1** Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado a fiscalização e acompanhamento do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no item 8.1.1, combinado com o item 6.1, sujeitará ao município consorciado a suspensão dos serviços ofertados pelo consórcio através do sistema de agendamento eletrônico, independentemente de notificação ou interpelação judicial;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120  
E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)  
Site: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

**12.2** Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**13.1.1** Determinada por ato motivado do CIS-VERDE;

**13.1.2** Amigável, por acordo entre os entes Consorciados, reduzido a termo, desde que haja concordância dos demais Municípios;

**13.1.3** Judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO**

**14.1** No caso de rescisão por descumprimento injustificado de compromissos firmados por qualquer das partes, caberá à parte prejudicada indenização no valor correspondente ao prejuízo comprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alto Jequitibá, 05 de janeiro de 2023.

**Daniel Guimarães Sathler**  
Prefeito do Município de Alto Jequitibá

**Fagner Ferreira Veiga**  
Presidente do Cis-Verde

### **Testemunhas:**

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: